



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 014/2016 PROCESSO Nº 00184.010007/2016-02

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pelas Portarias nº 232, de 18 de novembro de 2016 e nº 075, de 13 de março de 2017, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016 e 14 de março de 2017, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de comissaria aérea às aeronaves que atendem à Presidência da República, com fornecimento e transporte de material, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 23 de maio de 2017

HORÁRIO: 09:30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **b**) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
 - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09:30 do dia 23 de maio de 2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
 - b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- **5.3** A licitação será composta por **item único.** No entanto, deverão ser considerados os valores contidos na Planilha de Formação de Preços Estimados contida no **item 3** do Termo de Referência Anexo I do edital.
- **5.4** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.5** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **5.6** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** A partir das **09:30** do dia **23 de maio de 2017,** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 014/2016-GSI**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

- Fls.:_____ Ass.:____
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.9** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
 - **7.9.1** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
- **7.10** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **7.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Critérios de Desempate

- **8.1.1** Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **8.1.1.1** Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.
 - **8.1.1.2** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances:
 - **b**) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;
- **d**) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta final do desempate;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o procedimento licitatório prossegue com a proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.1.2** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.1.3** Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **9.1** A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas,** após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).
 - **9.1.1.** A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o email <u>cpl@presidencia.gov.br</u>, nos casos de <u>solicitação do Pregoeiro</u>, <u>sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico</u> (subitem 9.1), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.
 - <u>9.1.1.1</u> Conforme art. 2° do Decreto n° 8.539/2015, entende-se como documento digital, aquele nato-digital ou digitalizado. Dessa forma, recomenda-se que a documentação digital seja enviada em formato PDF e preferencialmente em arquivo único, devendo-se evitar o envio de arquivos de imagem.
 - **9.1.2** Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo II, Ala "A", Sala 205
 - , em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
 - **9.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - **9.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

- **9.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados **item 3** do **Termo de Referência Apêndice I** deste edital.
- **9.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:
 - **9.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - **9.3.2** Preços unitário e total dos itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços **Apêndice I** do edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.
 - **9.3.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - **9.3.4** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - **9.3.5** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
 - **9.3.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.
 - **9.3.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.
- **9.4** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.5** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **9.6** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.
 - **9.6.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- **9.7** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

- Fis.:_____ Ass.:_____
- **9.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço que vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **9.9** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **9.10** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
 - **d**) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
 - e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.
 - **9.10.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - **9.10.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - **9.10.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.
 - **9.10.4** Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
 - **9.10.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **9.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **9.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **9.12** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **9.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

- **9.15** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propóstas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **9.16** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **9.17** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **9.18** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **9.18.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.19** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

- **10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil certidão conjunta/FGTS e INSS) Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.
 - **10.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **10.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet **subitem 5.2** deste edital.
- 10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, por meio eletrônico opção "Enviar Anexo" ou pelo e-mail cpl@presidencia.gov.br, juntamente com a proposta de preços indicada no subitem 9.1, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - **10.4.1** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - **10.4.1.1 Declaração de Vistoria**, fornecida pela área responsável do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, as aeronaves EMBRAER 190 e AIRBUS

- A319, assim como os acessos ao pátio de aeronaves da Base Aérea de Brasília-DE, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.
 - **10.4.1.1.1** A vistoria deverá ser realizada **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, devendo a licitante agendar com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo telefone **(61) 3411-4233**, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.
 - 10.4.1.1.2 Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá, encaminhar o Anexo III do edital Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.
- **10.4.2** As licitantes deverão apresentar a seguinte <u>documentação complementar</u> para fins de **qualificação econômico-financeira:**
 - **10.4.2.1** Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um):
 - **10.4.2.1.1** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na formal da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)
 - **10.4.2.2** Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **10.4.2.1.1**:
 - **10.4.2.2.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- **10.4.3** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte <u>documentação complementar</u> para fins de **qualificação técnica**:
 - **10.4.3.1** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de Comissaria Aérea, e que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
 - **10.4.3.1.1** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
 - **10.4.3.1.2** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que



deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

- **10.5** Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo", ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo II, Ala "A", Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
- **10.6** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital.**
- **10.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **10.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - **10.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no **subitem 10.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - **10.7.1.2** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **subitem 10.7.1**.
 - **10.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.
- **10.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b**) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **10.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
 - **10.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.
- **10.10** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **10.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **10.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **10.13** Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico <u>epl@planalto.gov.br</u>.
- **11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.
- **11.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **12.1** Até **2** (**dois**) **dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 205, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- **12.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.
- **12.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.
- **12.1.3** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

- **13.1** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.
- **13.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

- **13.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
 - **13.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 205, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 O preço da contratação está estimado em R\$ 999. 448,65 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
- **14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: **085457** e ND: **33.90.39**.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **15.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo **de 5** (**cinco**) **dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.
- **15.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.
- **15.1.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- 15.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
 - **15.2.1** O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).
 - **15.2.2** Declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme modelo Anexo IV deste edital.
 - **15.2.3** Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, conforme modelo Anexo V deste edital.
 - **15.2.3.1** A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.



- **15.2.4** Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento, onde deverá estar estabelecido o ramo de serviços que a licitante está autorizada a prestar.
- **15.2.5** Comprovação de possuir veículo para realização de entrega de produtos perecíveis, mediante a apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículos ou do contrato de Locação de Veículos devidamente registrado em Cartório acompanhado de cópia autenticada do Certificado de Vistoria de Veículo, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária dos Estados ou do DF, de acordo com o Decreto nº 96.044/88. Tal veículo deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - **15.2.5.1** Capacidade de carga de 3.000kg, com sistema pantográfico montado em chassis veicular para elevação, em até 6 metros, de baú refrigerado para acesso lateral à aeronave através de plataforma, em atendimento à aeronaves de grande porte tipo AIRBUS 319, EMBRAER 190 e BOEING 767.
 - **15.2.5.2** Internamente ao baú refrigerado, composição de prateleiras com trava manual para fixação de caixas transportadoras e encaixes adequados para o travamento dos *trolleys* utilizados nas aeronaves citadas no item acima.
- **15.3** A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital
- **15.4** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **15.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.
- **15.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **15.8** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.
- **15.9** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei nº 8.666/93.
- 15.10 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste edital.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente



- a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
 - **a**) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - **b**) seguro-garantia; e
 - c) fiança bancária.
- **16.2** Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **16.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **16.4** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- **16.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - **16.5.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - **16.5.2** prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - 16.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- **16.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 16.5**, observada a legislação que rege a matéria.
- **16.7** A Contratada obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis,** contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.
- **16.8** A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no item 23 deste edital.
- **16.9** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- **16.10** A garantia será considerada extinta:
 - **16.10.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - **16.10.2** após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- **16.11** O contratante não executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, nas seguintes hipóteses:
 - **16.11.1** caso fortuito ou força maior;

- Fls.:_____ Ass.:____
- **16.11.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- **16.11.3** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 16.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- **16.12** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 16.11.
- **16.13** A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o **subitem 16.5**, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **17.1** O fornecimento de lanches e refeições deverá ser realizado no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, de forma parcelada, conforme solicitação e gerência do CONTRATANTE.
- **17.2** A solicitação de fornecimento de lanches e refeições poderá ser realizada em qualquer dia da semana, podendo ser durante o dia, à noite e mesmo nos finais de semana e feriados, devendo observar a antecedência pactuada.
- **17.3** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.
- **17.4** Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 4 e 5** do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **19.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **L19.3** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **20.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- **20.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **20.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

- **20.4** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **20.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **20.6** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Fls.:_____ Ass.:____ na nota

- **20.7** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- 20.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
- **20.8.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- **20.8.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- **20.9** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **20.10** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- **20.11** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

21. REAJUSTE

21.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

- **Io** = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.
- **21.2** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

Fls.:______ Ass.:______ Vortel

22. SANÇÕES

- **22.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens 7.9 e 7.9.1 deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
 - c) multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;
- **22.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a LICITANTE que:
 - a) não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar na execução do contrato;
 - h) fizer declaração falsa;
 - i) comportar-se de modo inidôneo;
 - j) cometer fraude fiscal.
- 22.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.
- **22.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **22.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 22.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **22.5.1** Multa de até **30%** (**trinta por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **22.5.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 22.6 Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **22.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



- **22.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **22.9** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - **22.9.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - **22.9.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **22.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **22.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 22.12 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional; e
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.
- **23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **23.4** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 23.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

- **23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **23.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.
- **23.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **23.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **23.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **23.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II, Ala "A", Sala 205, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- **23.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **23.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- **23.15** Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência
 - **b) Anexo II -** Modelo de Proposta de Preços
 - **b.1**) **Apêndice I** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
 - c) Anexo III Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria

- d) Anexo IV Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão
- e) Anexo V Declaração de optante pelo Simples Nacional
- f) Anexo VI Minuta de Contrato

Brasília, 08 de maio de 2017

Érica Valéria Travizan Gonçalves Pregoeiro (a) - Presidência da República



ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 14/2016 – GSI PROCESSO Nº 00184.010007/2016-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de comissaria aérea às aeronaves que atendem à Presidência da República, com fornecimento e transporte de material, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar (SCAM), órgão específico e singular, pertencente à estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSIPR), tem por atribuição regulamentar, prevista no Anexo I do Decreto n° 8.557 de 26 de novembro de 2015, Capítulo III, Seção II, Artigo 5, Inciso II, propor a contratação de serviço de comissária para o atendimento às aeronaves à disposição da Presidência da república.

Considerando-se que as viagens da Presidência da República com utilização de meios aéreos ocorrerem, por vezes, em horários que coincidem com os estimados para a realização de refeições, faz-se *mister* a contratação de empresa especializada neste tipo de serviço, com fornecimento de produtos especificamente no Aeroporto de Brasília, em atenção aos mais altos padrões de higiene e segurança alimentar, cumprindo-se os horários e prazos imperativos a rotina de atividades presidenciais.

Compreende-se ser uma contratação de serviço continuado, com fornecimento de material e serviço por demanda, em atenção às viagens da Presidência da República, durante o ano de vigência do contrato.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ACÚCAR COMUM SACHET	UN	4500	0,21	945,00
2	*ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 400 GR – REFERÊNCIA NESCAU@		50	9,33	466,50
3	*ÁGUA DE COCO – REFERÊNCIA DUCOCO@		600	4,40	2.640,00
4	ADOÇANTE – SUCRALOSE EM SACHÊ	UN	800	0,29	232,00
5	ADOÇANTE – SUCRALOSE LIQUÍDO	UN	70	11,27	788,90

				9 Ass	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
6	ÁGUA MINERAL COM GÁS – 500ML	UN	1500	3,74	5.610,00
7	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – 1.500ML	UN	2000	5,02	10.040,00
8	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – 500ML	UN	1500	3,10	4.650,00
9	AGUA TONICA - LATA 335 ML	UN	500	4,12	2.060,00
10	ALM/ JNT – ESCAV	UN	6500	40,00	260.000,00
11	ALM/ JNT - ESCAV ESPECIAL	UN	50	74,34	3.717,00
12	ALM/ JNT - PR	UN	400	117,83	47.132,00
13	ALM/ JNT - PR ESPECIAL	UN	20	167,51	3.350,20
14	ALM/ JNT – COMITIVA	UN	1000	45,01	45.010,00
15	ALM/ JNT - COMITIVA ESPECIAL	UN	50	66,68	3.334,00
16	AZEITE EXTRA VIRGEM 500ML	UN	50	41,43	2.071,50
17	PRATO COM FRUTAS VARIADAS	UN	300	17,00	5.100,00
18	BOLO DE MANDIOCA		100	31,85	3.185,00
19	BARRA DE CEREAL SEM AÇÚCAR		300	3,94	1.182,00
20	BARRA DE CEREAL SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN		50	5,23	261,50
21	BREAKFAST PR		300	96,43	28.929,00
22	BREAKFAST ESCAV		2000	14,40	28.800,00
23	BREAKFAST COMITIVA	UN	800	23,33	18.664,00
24	CAFE AMARGO / DOCE		100	9,22	922,00
25	CAFÉ CAPUCCINO COMUM IND 20G	UN	500	2,37	1.185,00
26	CAFÉ EXPRESSO - ALMOFADA 70G	UN	100	4,77	477,00
27	*CAFÉ EXPRESSO CAPSULA – REFERÊNCIA RISTRETTO@	UN	1000	3,66	3.660,00
28	CAFÉ SACHET 6,8 G	UN	2000	3,05	6.100,00
29	CAFÉ SOLÚVEL 200GR	UN	50	29,51	1.475,50
30	CAIXA ISOPOR 20 LITROS	UN	100	39,14	3.914,00
31	CAIXA DE BOMBOM VARIADO	CX	25	24,03	600,75
32	CANUDO DESCARTÁVEL PARA SUCOS – EMBALADO INDIVIDUALMENTE		100	0,11	11,00
33	CHÁ VARIADOS	CX	20	13,82	276,40
34	CASTANHA DE CAJU – LATA 100GR	LT	20	12,57	251,40
35	*REFRIGERANTE DE COLA - LATA 335 ML – REFERÊNCIA COCA COLA@	UN	1000	4,17	4.170,00

TIEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ÄL
ML - REFERÊNCIA COCA COLA ZERO@	7.140,00 3.336,00 9.180,00
37 REFERÊNCIA COCA COLA DIET @ UN	3.336,00 9.180,00
38 REFERÊNCIA COCA COLA DIET@ UN 800 4,17 39 *REFRIGERANTE DE COLA – 2LT - REFERÊNCIA COCA COLA@ UN 900 10,20 40 COPO DE ACRÍLICO TRANSPARENTE – 300ML UN 40000 0,66 41 COPO DE ISOPOR – 100ML UN 20000 0,58 42 EMBALAGEM DE ALUMÍNIO GRANDE (120 X 160) UN 50 1,80 43 EMPADA UN 300 0,82 44 ESFIRRA (MASSA FOLHADA) UN 600 11,78	9.180,00
COCA COLA@	,
41 COPO DE ISOPOR – 100ML UN 20000 0,58 42 EMBALAGEM DE ALUMÍNIO GRANDE (120 X 160) UN 50 1,80 43 EMPADA UN 300 0,82 44 ESFIRRA (MASSA FOLHADA) UN 600 11,78	26.400,00
42 EMBALAGEM DE ALUMÍNIO GRANDE (120 X 160) UN 50 1,80 43 EMPADA UN 300 0,82 44 ESFIRRA (MASSA FOLHADA) UN 600 11,78	
43 EMPADA UN 300 0,82 44 ESFIRRA (MASSA FOLHADA) UN 600 11,78	11.600,00
44 ESFIRRA (MASSA FOLHADA) UN 600 11,78	90,00
Estimati(missiriozmisi) eri eee rii,	246,00
45 FORRO DE BANDEJA SIMPLES UN 200 0,29	7.068,00
	58,00
46 FRIOS VARIADOS KG 50 41,85	2.092,50
47 GELATINA DIET PT 500 4,78	2.390,00
48 GELO CUBO - KG KG 7000 2,74	19.180,00
49 GELO SECO KG 30 43,25	1.297,50
50 *REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIET – GARRAFA PET 2L - REFERÊNCIA ANTARTICA@ UN 350 10,47	3.664,50
51 *REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIET – LATA 335ML REFERÊNCIA ANTARTICA@ UN 1000 4,12	4.120,00
52 *REFRIGERANTE DE GUARANÁ – GARRAFA PET UN 500 10,47	5.235,00
*REFRIGERANTE DE GUARANÁ – LATA 335ML - UN 1000 4,12	4.120,00
54 *GUARDANAPOS FOLHA DUPLA 34 X 34 50 UN REFERÊNCIA SCOTT@ PCT 1000 10,42	10.420,00
55 ISOPOR 36 L UN 20 50,24	1.004,80
56 LANCHE PR UN 200 45,04	9.008,00
57 LANCHE COMITIVA/ESCAV UN 800 40,86	32.688,00
58 LEITE EM PÓ - LATA 400GR UN 100 10,83	1.083,00
59 LEITE SEM LACTOSE – CAIXA DE 1L UN 10 10,38	103,80
60 MOLHO DE PIMENTA 59ML UN 10 21,80	218,00
61 PALITO INDIVIDUAL UN 500 0,10	
62 PAPEL ALUMÍNIO ROLO 400 6,10	50,00
63 PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA ROLO 400 2,90	50,00
64 PAPEL TOALHA PCT 1500 8,50	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
65	PRATOS DESCARTÁVEIS	UN	300	1,26	378,00
66	QUEIJO PARMESÃO RALADO 100G	UN	120	12,42	1.490,40
67	SACO PARA LIXO 200 LTS	UN	2000	2,69	5.380,00
68	SAL INDIVIDUAL - SACHET	UN	500	0,09	45,00
69	SANDUÍCHE COM MORTADELA	UN	500	7,90	3.950,00
70	SANDUICHE DE ATUM		500	14,49	7.245,00
71	SANDUICHE DE PEITO DE PERU	UN	500	7,14	3.570,00
72	SANDUICHE MISTO (FECHADO)	UN	2500	4,16	10.400,00
73	*SUCO DE FRUTAS – SABOR VARIADO - CAIXA 1L - REFERÊNCIA DEL VALLE@	UN	3500	9,46	33.110,00
74	*SUCO LIGHT CAIXA 1LT - REFERÊNCIA DEL VALLE@	UN	800	10,07	8.056,00
75	TALHERES DESCARTÁVEIS	UN	300	0,97	291,00
76	TORTA DE CHOCOLATE	KG	20	34,29	685,80
77	VINAGRE BALSÂMICO 900 ML	UN	10	25,72	257,20
	758.383,15				
78	HANDLING ESCAV	UN	150	311,42	46.713,00
79	HANDLING PR		150	1.278,05	191.707,50
80	80 HANDLING VIAGEM EXTRA UN 50 52,9				
	241.065,50				
	999.448,65				

^{*} Os itens de número 2, 3, 27, 35, 36, 37, 38, 39, 50, 51, 52, 53, 54, 73 e 74 têm menção à marca de referência apenas como parâmetro de qualidade do objeto a fim de facilitar sua descrição, podendo ser produto <u>ou equivalente</u>, <u>ou similar</u> e <u>ou de melhor qualidade</u> que apresente características iguais ou mesmo melhores do que o produto destacado no Termo de Referência.

3.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS EM NEGRITO

ITEM 10 - ALM/JNT ESCAV

ALMOÇO/JANTAR SERVIDO A BORDO DA AERONAVE	Na refeição deverá constar: <u>Kit do Almoço/Jantar</u> : molho italiano em sachê, sal em sachê. <u>Entrada:</u> Exemplos: Salada de mussarela de búfala, palmito e kani kama desfiado; Salada de macarrão parafuso colorido com azeite, bacalhau e azeitona preta. <u>Prato Principal:</u> Exemplos: Medalhão de filé com risoto de legumes; Supremo de frango grelhado, mix de legumes
---	--



e arroz biro biro.

Sobremesa: Exemplos: Pavê sonho de valsa; Pudim de leite; Frutas fatiadas; Carolinas com calda de chocolate.

- 1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres descartáveis, bandeja para apoio da refeição, embalagens descartáveis para os itens manipulados; e
- 2) A entrada, o prato principal e a sobremesa serão definidos no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.
- 3) Serão disponibilizados, para efeito de orçamento, um total de 5 variedades de carne por tipo, a ver: ave, peixe e bovina. Desconsiderar, nesta variedade, alimentos de alto custo de aquisição e confecção.

ITEM 11 - ALM/JNT ESCAV ESPECIAL

ALMOÇO/JANTAR SERVIDO A BORDO DA AERONAVE

Na refeição deverá constar:

<u>Kit do Almoço/Jantar</u>: molho italiano em sachê, sal em sachê.

<u>Entrada:</u> Exemplos: OPÇÕES DE ENTRADA SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE.

<u>Prato Principal:</u> OPÇÕES DE ENTRADA GRELHADO, SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE.

Sobremesa: Exemplos: OPÇÕES DE ENTRADA SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE.

- 1) 1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres inox, guardanapo e forro de bandeja de tecido, bandeja para apoio da refeição, serviços montados em pratos individuais para os itens manipulados; e
- 2) A entrada, o prato principal e a sobremesa serão definidos no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.
- 3) Serão disponibilizados, para efeito de orçamento, um total de 5 variedades de carne por tipo, a ver: ave, peixe e bovina. Desconsiderar, nesta variedade, alimentos de alto custo de aquisição e confecção.

ITEM 12 - ALM/JNT PR

ALMOÇO/JANTAR SERVIDO A BORDO DA AERONAVE

Na refeição deverá constar:

<u>Kit do Almoço/Jantar</u>: Pão de leite, manteiga em sachê, geleia em sachê, molho italiano em sachê, azeite extra virgem e vinagre balsâmico, sal em sachê dispostos em refratário a parte.

Entrada: Exemplos: Salada de mussarela de búfala, palmito e kani kama desfiado; Salmão em flor, Camarão com palmito, tomate cereja e molho agridoce, mussarela de búfula com presunto de parma, caprese com rúcula, bacalhau e azeitona preta.

<u>Prato Principal:</u> Exemplos: Medalhão de filé com risoto de legumes; cordeiro assado com farofa e arroz branco, costela bovina desossada, com arroz branco, Supremo de frango grelhado, mix de legumes e arroz branco, legumes soute, batata gratinada, farofa de azeitona.

Sobremesa: Exemplos: Pavê sonho de valsa; Pudim de



leite; Frutas fatiadas; Carolinas com calda de chocolate

- 1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres de prata ou inox, bandeja para apoio da refeição, entrada e sobremesa dispostos em pratos individuais e prato principal servido em travessa (serviço a francesa) para os itens manipulados; guardanapos e forro de bandejas de tecidos;
- 2) A entrada, o prato principal (com três opções de serviços) e a sobremesa serão definidos no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.

ITEM 13 - ALM/JNT PR ESPECIAL

ALMOÇO/JANTAR SERVIDO A BORDO DA AERONAVE

Na refeição deverá constar:

<u>Kit do Almoço/Jantar</u>: Pão de leite, manteiga em sachê, geleia em sachê, molho italiano em sachê, sal em sachê (SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE).

<u>Entrada:</u> Exemplos: OPÇÃO DE ENTRADA SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE.

<u>Prato Principal:</u> OPÇÃO DE ENTRADA GRELHADA, SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE.

<u>Sobremesa:</u> Exemplos: OPÇÃO DE ENTRADA SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE.

- 1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres de prata ou inox, bandeja para apoio da refeição, entrada e sobremesa dispostos em pratos individuais e prato principal servido em travessa (serviço a francesa) para os itens manipulados; guardanapos e forro de bandejas de tecidos;
- 2) A entrada, o prato principal (com três opções de serviços) e a sobremesa serão definidos no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.

ITEM 14 - ALM/JNT COMITIVA

ALMOÇO/JANTAR SERVIDO A BORDO DA AERONAVE

Na refeição deverá constar:

<u>Kit do Almoço/Jantar</u>: Pão de leite, manteiga em sachê, geleia em sachê, molho italiano em sachê, azeite extra virgem e vinagre balsâmico, sal em sachê dispostos em refratário a parte.

Entrada: Exemplos: Salada de mussarela de búfala, palmito e kani kama desfiado; Salmão em flor, Camarão com palmito, tomate cereja e molho agridoce, mussarela de búfula com presunto de parma, caprese com rúcula, bacalhau e azeitona preta.

<u>Prato Principal:</u> Exemplos: Medalhão de filé com risoto de legumes; cordeiro assado com farofa e arroz branco, costela bovina desossada, com arroz branco, Supremo de frango grelhado, mix de legumes e arroz branco, legumes soute, batata gratinada, farofa de azeitona.

<u>Sobremesa:</u> Exemplos: Pavê sonho de valsa; Pudim de leite; Frutas fatiadas; Carolinas com calda de chocolate.

- nto do serviço como:
- 1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres inox, guardanapo e forro de bandeja de tecido, bandeja para apoio da refeição, serviços montados em pratos individuais para os itens manipulados;
- 2) O prato principal (03 opções de cardápio) será definido no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.

ITEM 15 - ALM/JNT COMITIVA ESPECIAL

ALMOÇO/JANTAR SERVIDO A BORDO DA AERONAVE

Na refeição deverá constar:

<u>Kit do Almoço/Jantar</u>: Pão de leite, manteiga em sachê, geleia em sachê, molho italiano em sachê, sal em sachê (SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE).

<u>Entrada:</u> Exemplos: OPÇÃO DE ENTRADA SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE.

<u>Prato Principal:</u> OPÇÃO DE ENTRADA GRELHADA, SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE.

Sobremesa: Exemplos: OPÇÃO DE ENTRADA SEM GLUTÉM, GORDURA E LACTOSE.

- 1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres inox, guardanapo e forro de bandeja de tecido, bandeja para apoio da refeição, serviços montados em pratos individuais para os itens manipulados; e
- 2) O prato principal (03 opções de cardápio) será definido no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.

ITEM 21 - BREAKFEST PR

CAFÉ DA MANHÃ SERVIDO A BORDO DA AERONAVE	No café da manhã deverá constar: Iogurte greco 90gr Frutas da estação em cubos Frios fatiados (presunto de parma ou Royale, queijo brie, Mussarela de Bufula, provolone, Peito de Peru defumado, lombo canadense e queijo minas) 02 Pão de Sal e rosca doce 25g ou Brioche 25g Muffin 50g Manteiga ou requeijão cremoso em sachê Geleia em sachê Açúcar em sachê Adoçante dietético em sachê Prato Principal (Exemplos: Omelete, Quiche, Beirute, dentre outros)
---	--

- 1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres inox e para a Presidência o talher é de Prata, guardanapo e forro de bandeja de tecido, bandeja para apoio da refeição, serviços montados em travessas individuais para os itens manipulados; e
- 2) O prato principal (03 opções de cardápio) será definido no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.



TENTE DREITHE EST ESCIT	**************************************
CAFÉ DA MANHÃ SERVIDO A BORDO DA AERONAVE	No café da manhã deverá constar: Iogurte de fruta 60gr Frutas da estação em cubos Frios fatiados (presunto, queijo mussarela e queijo minas) Pão de Sal ou Brioche 25g Muffin 50g Manteiga ou requeijão cremoso em sachê Geleia e açúcar em sachê Adoçante dietético em sachê Prato Principal (Exemplos: Omelete, Quiche, Beirute, dentre outros)

- 1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres descartáveis, bandeja para apoio da refeição, embalagens descartáveis para os itens manipulados; e
- 2) O prato principal será definido no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.

ITEM 23 - BREAKFEST COMITIVA

ITENI 23 - DREARFEST CO	71 411 11 4 1 1
CAFÉ DA MANHÃ SERVIDO A BORDO DA AERONAVE	No café da manhã deverá constar: Iogurte greco 90gr Frutas da estação em cubos Frios fatiados (presunto de parma ou Royale, queijo brie, Mussarela de Bufula, provolone, Peito de Peru defumado, lombo canadense e queijo minas) 02 Pão de Sal e rosca doce 25g ou Brioche 25g Muffin 50g Manteiga ou requeijão cremoso em sachê Geleia em sachê Açúcar em sachê Açúcar em sachê Prato Principal (Exemplos: Omelete, Quiche, Beirute, dentre outros)

- 1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres inox, guardanapo e forro de bandeja de tecido, bandeja para apoio da refeição, serviços montados em pratos individuais para os itens manipulados;
- 2) O prato principal (03 opções de cardápio) será definido no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.

ITEM 56 - LANCHE PR

	No lanche deverá constar:				
	Pão de sal ou brioche 25g				
	Frios fatiados (presunto, queijo mussarela e				
	queijo minas)				
LANCHE SERVIDO A BORDO DA	Manteiga em sachê				
AERONAVE	Geleia em sachê				
	Chá em sachê				
	Açúcar em sachê				
	Adoçante dietético em sachê				
	Prato Principal (Exemplos: Torta de camarão,				



Torta	de	carne	seca,	Torta	de	palmito,	Pizza,
dentre	ou	tros).					

- 1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres de prata ou inox, bandeja para apoio da refeição, travessas individuais com serviço a francesa para os itens manipulados; guardanapos e forro de bandejas de tecidos; e
- 2) A entrada, o prato principal (com três opções de serviços) e a sobremesa serão definidos no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.

No lanche deverá constar:

ITEM 57 - LANCHE COMITIVA/ESCAV

Pão de sal ou brioche 25g Frios fatiados (presunto, queijo mussarela e queijo minas) Manteiga em sachê Geleia em sachê Chá em sachê Açúcar em sachê Adoçante dietético em sachê Prato Principal (Exemplos: Torta de camarão, Torta de carne seca, Torta de palmito, Pizza,

1) Deverá ser disponibilizado o material para viabilizar o atendimento do serviço como: talheres descartáveis, bandeja para apoio da refeição, embalagens descartáveis para os itens manipulados; e

dentre outros)

2) O prato principal será definido no momento da requisição, sendo os exemplos fornecidos parâmetros para a elaboração da proposta.

ITEM 78 - HANDLING ESCAV

Transporte da comissaria para aeronave que não a presidencial, com utilização de caminhão.

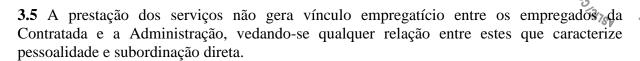
ITEM 79 - HANDLING PR

Transporte da comissaria para aeronave presidencial (incluidos os valores relativos ao aluguel da prataria e louça), com espera do caminhão até a decolagem da aeronave do Presidente.

ITEM 80 - HANDLING VIAGEM EXTRA

Transporte da comissaria extra, para aeronave (presidencial ou não), com utilização de veículo pequeno.

- **3.3** A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Lei 10.520, de 2002.
- **3.4** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Nos fornecimentos de lanches/refeições, deve ser incluídos os serviços de *handling*, os quais deverão ser efetuados por transportes adequados, conforme habilitação técnica solicitada neste Termo.
- **4.2** O CONTRATANTE definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para se compor os itens (kit refeição) em negrito na tabela de produtos. Tal variedade deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por determinação do gestor do contrato. Caso a CONTRATADA não possa atender à requisição, deverá apresentar opções que mais se aproximem do solicitado.
- **4.3** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - **4.3.1** Funcionamento 24 horas, inclusive finais de semana e feriados, com capacidade de pronta-posta conforme tempo já citado nos termos deste documento.
 - **4.3.2** Utilização de transporte adequado às aeronaves Presidenciais, com relação à carga e descarga do material, assim como compartimento de carga refrigerado, mantendo-se os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo.
 - **4.3.3** Nos voos Presidenciais a utilização de pratos de mesa, de sobremesa, xicaras de café, xícaras de chá e seus respectivos pires em porcelana na cor branca com frisos dourados, talheres em prata (garfos e facas de mesa e sobremesa, colheres de sopa, sobremesa, chá e café), quando em atendimento à cabine presidencial. Na cabine de passageiros e tripulação a utilização de pratos de mesa, de sobremesa, xicaras de café, xícaras de chá e seus respectivos pires em porcelana na cor branca, talheres de aço inox (garfos e facas de mesa e sobremesa, colheres de sopa, sobremesa, chá e café).

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- **5.1** O fornecimento de lanches e refeições deverá ser realizado, exclusivamente no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, de forma parcelada, conforme solicitação e gerência do CONTRATANTE, de acordo com as demandas das missões institucionais.
- **5.2** A solicitação de fornecimento de lanches e refeições poderá ser realizada em qualquer dia da semana, podendo ser durante o dia, à noite e mesmo nos finais de semana e feriados, devendo observar a antecedência pactuada.
- **5.3** As refeições e lanches deverão ser previamente solicitados à empresa por militar indicado para tal fim, através de e-mail ou contato telefônico ratificado posteriormente por email, no qual serão especificados todos os produtos necessários para a ocasião, a quantidade a ser servida, a data, o horário, aeronave e tipo de missão.
- **5.4** A solicitação para o fornecimento de lanches e refeições deverá ser enviada à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 horas, ressaltando, no entanto, que em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados num período máximo de 4 (quatro) horas.
- **5.5** Pequenas mudanças nas quantidades, não excedendo 20% do total solicitado, deverá ser acolhido, sem ônus à CONTRATANTE, dentro do prazo de 4 horas.
- **5.6** A solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus à CONTRATANTE.

- Fis.:_____ Ass.:_____ cacao de
- **5.7** Os serviços serão recebidos por militar indicado para tal fim, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **5.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em tempo hábil para que não haja atraso na decolagem da aeronave, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **5.9** Deverão ser emitidas duas notas fiscais distintas, em prazo máximo de 3 dias úteis, uma correspondente ao serviço prestado de *handling* e, outra, relativa ao fornecimento de materiais/refeições. Em tais notas deverão constar o número da requisição atendida, tipo de aeronave, missão e destino da mesma. As informais de quantidade e descrito dos produtos fornecidos deverão estar em total acordo com a *DELIVERY* atestada no momento do recebimento do material na aeronave.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Vistoria

- **6.1.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas aeronaves EMBRAER 190 e AIRBUS A319 assim como nos acessos ao pátio de aeronaves da Base Aérea de Brasília, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3411-4233.
- **6.1.1.1** Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá encaminhar Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.
- **6.1.1.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **6.1.1.3** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- **6.2** Visando assegurar a qualidade do serviço a ser prestado, tendo em vista a especificidade e a complexidade logística que o objeto deste Termo de Referência requer, a licitante deverá apresentar:
- **6.2.1** Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de Comissaria Aérea e que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- **6.2.1.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e
- **6.2.1.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- **7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **7.1.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **7.1.4** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- **7.1.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- **7.1.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02, de 2008.
- **7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- **8.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **8.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **8.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **8.5** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **8.6** Entregar as refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados, especificamente quanto à resistência dos talheres descartáveis fornecidos.
- **8.7** Utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias.

- 8.8 Utilizar materiais de serviço (louças, talheres, copos, bandejas, toalhas, guardanapos e demais utensílios) previamente aprovados, padronizados e exclusivos para as aeronaves que atendem à Presidência da República.
- **8.9** Especificar, em cada fatura/Nota fiscal, o número do pedido que os originou, fornecido pelo militar requisitante.
- **8.10** Renovar permanentemente os materiais de serviço garantindo assim sua boa apresentação, de acordo com o julgamento do Gestor do Contrato.
- **8.11** Utilizar material compatível com as *galleys* das aeronaves que atendem à Presidência da República.
- **8.12** Utilizar equipamento adequado para o transporte dos materiais no trecho CONTRATADA-Aeronave e sentido contrario (em caso de recolhimento do material pós voo), assim como caminhão elevatório para acesso à aeronave.
- **8.13** A CONTRATADA deverá estar pronta para o atendimento no pós voo das aeronaves que atendem à Presidência da República em até 15 min após seu pouso. Além de realizar a retirada de todo material utilizado (louças, talheres, copos, bandejas, *trolleys* e demais) bem como a higienização do material retirado.
- **8.14** Observar que, por ocasião da entrega do material na aeronave, a CONTRATADA deverá apresentar um recibo para assinatura (*DELIVERY*), pelo Comissário da CONTRATANTE. Este recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado) com os preços unitários, incluindo o *handling* (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.
- **8.15** Especificar na fatura o número do pedido que a originou e anexar cópia do Recibo de entrega do material.
- **8.16** Aceitar os pedidos de comissaria, via telefone ou e-mail, até 24 (vinte e quatro) horas antes da decolagem prevista, podendo, entretanto, haver pequenas mudanças de quantidades a serem efetuadas com antecedência de até 4 (quatro) horas, por telefone/e-mail.
- **8.17** Aceitar o cancelamento parcial ou total dos pedidos de comissaria, com antecedência de 6 (seis) horas da entrega.
- **8.18** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- **8.19** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- **8.20** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- **8.21** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **8.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **8.23** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- **8.24** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **8.25** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **8.26** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do GSI-PR, através do gestor do Contrato.
- **8.27** Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.
- **8.28** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.29** É de responsabilidade exclusiva do fornecedor cadastrado a manutenção da exatidão e atualização dos documentos relacionados ao CADTEC, devendo providenciar a correção ou atualização, tão logo identifique os documentos incorretos ou desatualizados.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **10.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- **10.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **10.4** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- **10.5** O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **10.7** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obligações, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

- 10.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.9** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- **11.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **11.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12. SANÇÕES

- **12.1** Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b**) multa moratória de 10 % (dez por cento), por hora de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 horas;
 - c) multa compensatória de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **d**) multa compensatória de 5 % (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) multa compensatória de 1 % (um por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - **f**) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - **f.1**) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

- Fls.:_____ Ass.:_____
- g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos; e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor total da contratação está estimado em R\$ 999.448,65 (Novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), sendo:

Serviço - R\$ 999.448,65 (Novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), ND 33.90.39.

13.2 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora (UG 110322).

14. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- **14.1** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- **14.2** No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as condições e documentações listadas abaixo:
- **14.2.1** Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento, onde deverá estar estabelecido o ramo de serviços que a licitante está autorizada a prestar.
- **14.2.2** Comprovação de possuir veículo para realização de entrega de produtos perecíveis, mediante a apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículos ou do Contrato de Locação de Veículos devidamente registrado em Cartório, acompanhados de cópia autenticada do Certificado de Vistoria de Veículo, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária dos Estados ou do DF, de acordo com o Decreto nº 96.044/88. Tal veículo deverá cumprir os seguintes requisitos:
- **14.2.2.1** Capacidade de carga de 3.000kg, com sistema pantográfico montado em chassis veicular para elevação, em até 6 metros, de baú refrigerado para acesso lateral à aeronave através de plataforma, em atendimento à aeronaves de grande porte tipo AIRBUS 319, EMBRAER 190 e BOEING 767.
- **14.2.2.2** Internamente ao baú refrigerado, composição de prateleiras com trava manual para fixação de caixas transportadoras e encaixes adequados para o travamento dos *trolleys* utilizados nas aeronaves citadas no item acima.
- **14.3** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da <u>Lei nº 8.666, de 1993</u> e suas alterações, observados os seguintes requisitos:
- **14.3.1** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **14.3.2** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- **14.3.3** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- **14.3.4** a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



14.4 Para a execução do serviço deverá ser exigida garantia contratual de 5% do valor do contrato em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, 21 de março de 2017.

Respeitosamente,

GREGORE DENICOLO - Maj Av

Assessor Militar para Assuntos de Aeronáutica/SCAM/GSI/PR

Aprovo:

LUÍS RENATO DE FREITAS PINTO - Cel Av

Assessor-Chefe Militar para Assuntos de Aeronáutica/SCAM/GSI/PR



ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 14/2016 – GSI PROCESSO Nº 00184.010007/2016-02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: I	Pregão, na	a forma	eletrônica,	N° 014/2016 -	- GS1
Data de Abei	rtura:	/	_ / 2017		

ITEM ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviço de Comissaria Aérea às aeronaves que atendem à Presidência da República, com fornecimento e transporte de material.	1	(*)

(*) O **Preço Total**, referente ao **somatório** dos valores dos itens da **Planilha de Custos e Formação de Preços – Apêndice I**, é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

ATENÇÃO:

A Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Apêndice I do Anexo II, deverá ser preenchida e encaminhada, juntamente com a proposta comercial, após a fase de lances e convocação do pregoeiro.

1) Observações:

a) Prazo de validade da proposta de (................) dias, a contar da data de sua apresentação. (No mínimo 60 (sessenta) dias).

2) Declaração:

- **2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.
- 2.2 Declaro estar ciente das exigências previstas no subitem 14.2 do Termo de ReferênciaAnexo I do edital.



3) Dados da emp	presa:		
Empresa/Razâ	io Social:		
Endereço:			
Cep:			
CNPJ:			
Telefone:		Fax:	
Banco:	Agência:	Cont	a-Corrente:
E-mail:			
4) Qualificação	do preposto autoi	rizado a firmar o Contrat	:o:
Nome comple	to:		
CPF:			
RG:			
Nacionalidade	: :		
		, de	de 2017.
	1)	Nome completo do declara	ante)
		(Nº da CI do declarante	e)
		(Assinatura do declaran	 te)



APÊNDICE I DO ANEXO II

PLANILHA DETALHADA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Marca	QTD (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO TOTAL R\$ (AxB)
1	ACÚCAR COMUM SACHET	UN		4500		
2	*ACHOCOLATADO EM PÓ LATA 400 GR – REFERÊNCIA NESCAU@	LT		50		
3	*ÁGUA DE COCO – REFERÊNCIA DUCOCO@	LT		600		
4	ADOÇANTE – SUCRALOSE EM SACHÊ	UN		800		
5	ADOÇANTE – SUCRALOSE LIQUÍDO	UN		70		
6	ÁGUA MINERAL COM GÁS – 500ML	UN		1500		
7	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – 1.500ML	UN		2000		
8	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – 500ML	UN		1500		
9	AGUA TONICA - LATA 335 ML	UN		500		
10	ALM/ JNT – ESCAV	UN		6500		
11	ALM/ JNT - ESCAV ESPECIAL	UN		50		
12	ALM/ JNT - PR	UN		400		
13	ALM/ JNT - PR ESPECIAL	UN		20		
14	ALM/ JNT – COMITIVA	UN		1000		
15	ALM/ JNT - COMITIVA ESPECIAL	UN		50		
16	AZEITE EXTRA VIRGEM 500ML	UN		50		
17	PRATO COM FRUTAS VARIADAS	UN		300		
18	BOLO DE MANDIOCA	KG		100		
19	BARRA DE CEREAL SEM AÇÚCAR	UN		300		
20	BARRA DE CEREAL SEM LACTOSE E SEM GLÚTEN	UN		50		
21	BREAKFAST PR	UN		300		
22	BREAKFAST ESCAV	UN		2000		
23	BREAKFAST COMITIVA	UN		800		
24	CAFE AMARGO / DOCE	LT		100		

						3 Ass.:
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Marca	QTD (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO TOTAL R\$ (AxB)
25	CAFÉ CAPUCCINO COMUM IND 20G	UN		500		
26	CAFÉ EXPRESSO - ALMOFADA 70G	UN		100		
27	*CAFÉ EXPRESSO CAPSULA – REFERÊNCIA RISTRETTO@	UN		1000		
28	CAFÉ SACHET 6,8 G	UN		2000		
29	CAFÉ SOLÚVEL 200GR	UN		50		
30	CAIXA ISOPOR 20 LITROS	UN		100		
31	CAIXA DE BOMBOM VARIADO	CX		25		
32	CANUDO DESCARTÁVEL PARA SUCOS – EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UN		100		
33	CHÁ VARIADOS	CX		20		
34	CASTANHA DE CAJU – LATA 100GR	LT		20		
35	*REFRIGERANTE DE COLA - LATA 335 ML – REFERÊNCIA COCA COLA@	UN		1000		
36	*REFRIGERANTE DE COLA ZERO CAL - LATA 335 ML - REFERÊNCIA COCA COLA ZERO@	UN		1000		
37	*REFRIGERANTE DE COLA DIET - 2LT REFERÊNCIA COCA COLA DIET@	UN		700		
38	*REFRIGERANTE DE COLA DIET – LATA 335ML - REFERÊNCIA COCA COLA DIET@	UN		800		
39	*REFRIGERANTE DE COLA – 2LT - REFERÊNCIA COCA COLA@	UN		900		
40	COPO DE ACRÍLICO TRANSPARENTE – 300ML	UN		40000		
41	COPO DE ISOPOR – 100ML	UN		20000		
42	EMBALAGEM DE ALUMÍNIO GRANDE (120 X 160)	UN		50		
43	EMPADA	UN		300		
44	ESFIRRA (MASSA FOLHADA)	UN		600		
45	FORRO DE BANDEJA SIMPLES	UN		200		
46	FRIOS VARIADOS	KG		50		
47	GELATINA DIET	PT		500		
48	GELO CUBO - KG	KG		7000		
49	GELO SECO	KG		30		
50	*REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIET – GARRAFA PET 2L - REFERÊNCIA ANTARTICA@	UN		350		
51	*REFRIGERANTE DE GUARANÁ DIET – LATA 335ML REFERÊNCIA ANTARTICA@	UN		1000		
52	*REFRIGERANTE DE GUARANÁ – GARRAFA PET 2L - REFERÊNCIA ANTARTICA@	UN		500		
	•				•	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Marca	QTD	PREÇO UNITÁRIO	Ass.: PREÇO TOTAL
HEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Marca	(A)	R\$ (B)	R\$ (AxB)
53	*REFRIGERANTE DE GUARANÁ – LATA 335ML - REFERÊNCIA ANTARTICA@	UN		1000		
54	*GUARDANAPOS FOLHA DUPLA 34 X 34 50 UN REFERÊNCIA SCOTT@	PCT		1000		
55	ISOPOR 36 L	UN		20		
56	LANCHE PR	UN		200		
57	LANCHE COMITIVA/ESCAV	UN		800		
58	LEITE EM PÓ - LATA 400GR	UN		100		
59	LEITE SEM LACTOSE – CAIXA DE 1L	UN		10		
60	MOLHO DE PIMENTA 59ML	UN		10		
61	PALITO INDIVIDUAL	UN		500		
62	PAPEL ALUMÍNIO	ROLO		400		
63	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA	ROLO		400		
64	PAPEL TOALHA	PCT		1500		
65	PRATOS DESCARTÁVEIS	UN		300		
66	QUEIJO PARMESÃO RALADO 100G	UN		120		
67	SACO PARA LIXO 200 LTS	UN		2000		
68	SAL INDIVIDUAL - SACHET	UN		500		
69	SANDUÍCHE COM MORTADELA	UN		500		
70	SANDUICHE DE ATUM	UN		500		
71	SANDUICHE DE PEITO DE PERU	UN		500		
72	SANDUICHE MISTO (FECHADO)	UN		2500		
73	*SUCO DE FRUTAS – SABOR VARIADO - CAIXA 1L - REFERÊNCIA DEL VALLE@	UN		3500		
74	*SUCO LIGHT CAIXA 1LT - REFERÊNCIA DEL VALLE@	UN		800		
75	TALHERES DESCARTÁVEIS	UN		300		
76	TORTA DE CHOCOLATE	KG		20		
77	VINAGRE BALSÂMICO 900 ML	UN		10		
78	HANDLING ESCAV	UN		150		
79	HANDLING PR	UN		150		
80	HANDLING VIAGEM EXTRA	UN		50		
PREÇO TOTAL GERAL R						R\$



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 014/2016 – GSI PROCESSO Nº 00184.010007/2016-02

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no **Item 10.4.1.1** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 014/2016-GSI**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

Local), (UF), d	le	de 2017.
Representante l	egal da licitante	_ ID _ CPF



ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 014/2016 – GSI PROCESSO Nº 00184.010007/2016-02

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO

Eu,		, portador da Carteira de Identidade
n° e do CPF n°	, na qualidade	de Representante Legal da empresa
, inscrita no C	CNPJ/MF sob o	nº, com sede
na, decl a	ro para todos	os fins de direito que os sócios da
referida empresa não mantém parente	esco com serv	idores do órgão contratante até o
segundo grau civil, nos termos do sul	oitem 15.2.2 de	o item 15 do Edital do Pregão, na
forma Eletrônica, nº 014/2016-GSI. Po	r ser verdade fi	rmo a presente declaração para que
surtam os seus jurídicos e legais efeitos.		
Brasília/DF,	de	de 2017.
REPRES	ENTANTE LE	GAL



ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 014/2016 – GSI PROCESSO Nº 00184.010007/2016-02

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••
Assinatura do F	Responsável		



ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 014/2016 - GSI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMISSARIA AÉREA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA.....

PROCESSO N° 00184.010007/2016-02 CONTRATO N° /2017

A UNIÃO, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da
República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representada pelo Senhor
, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de acordo
com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de,
doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa
, CNPJ n°, com sede na
, CEP:, telefone n° () / fax n° ()
, neste ato representada pelo Senhor, CPF nº
, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre
si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 014/2016-
GSI consoante consta do Processo nº 00184.010007/2016-02, sujeitando-se as partes
integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° 123, de 14 de
dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro
de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02,
de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de comissaria aérea às aeronaves que atendem à Presidência da República, com fornecimento e transporte de material, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 014/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 14/2016 e seus anexos.
- 2) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência Anexo I do edital e em sua proposta.
- 3) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 7) Entregar as refeições e lanches em embalagens adequadas e de acordo com os pedidos efetuados, especificamente quanto à resistência dos talheres descartáveis fornecidos.
- 8) Utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias.
- 9) Utilizar materiais de serviço (louças, talheres, copos, bandejas, toalhas, guardanapos e demais utensílios) previamente aprovados, padronizados e exclusivos para as aeronaves que atendem à **CONTRATANTE**.
- 10) Especificar, em cada fatura/Nota fiscal, o número do pedido que os originou, fornecido pelo militar requisitante.
- 11) Renovar permanentemente os materiais de serviço garantindo assim sua boa apresentação, de acordo com o julgamento do Gestor do Contrato.
- 12) Utilizar material compatível com as *galleys* das aeronaves que atendem à **CONTRATANTE**.
- 13) Utilizar equipamento adequado para o transporte dos materiais no trecho **CONTRATADA**-Aeronave e sentido contrário (em caso de recolhimento do material pós voo), assim como caminhão elevatório para acesso à aeronave.
- 14) A **CONTRATADA** deverá estar pronta para o atendimento no pós voo das aeronaves que atendem à **CONTRATANTE** em até 15 minutos após seu pouso. Além de realizar a retirada de todo material utilizado (louças, talheres, copos, bandejas, *trolleys* e demais) bem como a higienização do material retirado.
- 15) Observar que, por ocasião da entrega do material na aeronave, a **CONTRATADA** deverá apresentar um recibo para assinatura (*DELIVERY*), pelo Comissário da **CONTRATANTE**. Este recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado) com os preços unitários, incluindo o *handling* (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.

- Fls.:_____ Ass.:____ Recibo de ______
- 16) Especificar na fatura o número do pedido que a originou e anexar cópia do Recibo de entrega do material.
- 17) Aceitar os pedidos de comissaria, via telefone ou e-mail, até 24 (vinte e quatro) horas antes da decolagem prevista, podendo, entretanto, haver pequenas mudanças de quantidades a serem efetuadas com antecedência de até 4 (quatro) horas, por telefone/e-mail.
- 18) Aceitar o cancelamento parcial ou total dos pedidos de comissaria, com antecedência de 6 (seis) horas da entrega.
- 19) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 20) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do edital.
- 21) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 22) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 23) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 24) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 25) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência Anexo I do edital, sem prévia autorização do GSI-PR, através do gestor do Contrato.
- 26) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27) É de responsabilidade exclusiva do fornecedor cadastrado a manutenção da exatidão e atualização dos documentos relacionados ao CADTEC, devendo providenciar a correção ou atualização, tão logo identifique os documentos incorretos ou desatualizados.
- 28) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 29) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 30) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 31) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- Fls.:_____ Ass.:_____
- 32) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 33) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 014/2016-GSI.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA** em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02, de 2008.
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 8) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Subcláusula Única – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecimento de lanches e refeições deverá ser realizado no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, de forma parcelada, conforme solicitação e gerência da **CONTRATANTE.**

Subcláusula Primeira – A solicitação de fornecimento de lanches e refeições poderá ser realizada em qualquer dia da semana, podendo ser durante o dia, à noite e mesmo nos finais de semana e feriados, devendo observar a antecedência pactuada.

Subcláusula Segunda – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

Subcláusula Terceira – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 4 e 5** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviço de Comissaria Aérea às aeronaves que atendem à Presidência da República, com fornecimento e transporte de material.	1	

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº **09.399.736/0001-59**, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (\underline{6/100})$ I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$**, correrão à conta do PTRES: **085457** e Nota de Empenho:, sendo:

Serviço - R\$ XXXX (XXXXX) - ND: **33.90.39**

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ XXXXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela CONTRATANTE e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,07%** (**sete centésimos por cento**) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 2.1) o atraso superior a **25** (**vinte e cinco**) **dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3) multa moratória de **10%** (**dez por cento**), por hora de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 horas;
- 4) multa compensatória de **10%** (**dez por cento**), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 5) multa compensatória de **5%** (**cinco por cento**), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6) multa compensatória de **1%** (**um por cento**), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 7) **Suspensão Temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

Subcláusula Terceira - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Quarta - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b**) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



Subcláusula Décima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Primeira – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Segunda – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Terceira – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quarta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quinta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Sexta – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Sétima – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,	de	de 2017
CADINETE	NE SECTIDANICA I	NSTITUCIONAL
PRES	DE SEGURANÇA I SIDÊNCIA DA REF	PÚBLICA
	CONTRATAD	